

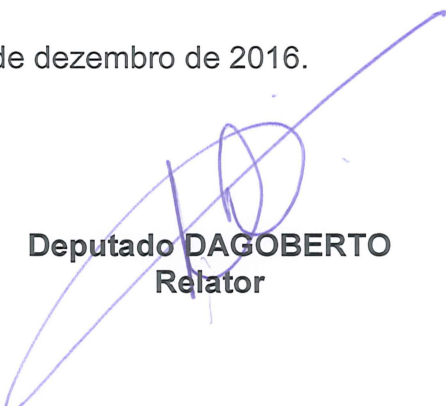


ADENDO DE 13/12/2016

Ao Relatório apresentado sobre o PL Nº 33/2016-CN, que "Abre ao orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 317.286.789,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Acrescente-se ao Relatório apresentado sobre o PL Nº 33/2016-CN, as suplementações e cancelamentos em anexo.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016.



Deputado DAGOBERTO
Relator

Órgão: 52.000 - Ministério da Defesa**Unidade Orçamentária: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta (SUPLEMENTAÇÃO)**

R\$ 1,00

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2058.20X7.0001	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional	Atividade			0	05.153	F	3-ODC	2	90	0	144	14.000.000

Órgão: 71.000 - Encargos Financeiros da União**Unidade Orçamentária: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda (SUPLEMENTAÇÃO)**

R\$ 1,00

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0909.000K.0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	Operação Especial				28.846	F	3-ODC	1	90	0	144 188	4.071.937.000 190.063.000
0913.000OP.0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais	Operação Especial				28.846	F	5-INF	2	90	0	144	480.000.000

Órgão: 74.000 - Operações Oficiais de Crédito**Unidade Orçamentária: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda (SUPLEMENTAÇÃO)**

R\$ 1,00

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2012.0281.0001	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	Operação Especial				20.608	F	3-ODC	1	90	0	144	1.009.000.000
2077.0294.0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	100 188	176.860.857 187.139.143
2077.0301.0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	144	1.213.000.000
0902.009J.0001	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	Operação Especial				22.693	F	3-ODC	1	90	0	188	6.000.000
2022.00EI.0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento para a Estocagem de Álcool Combustível e para Renovação e Implantação de Canaviais (Lei nº 12.666, de 2012)	Operação Especial				25.754	F	3-ODC	1	90	0	188	23.000.000
2077.0611.0001	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento da Dívida do Crédito Rural (Lei nº 9.866, de 1999)	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	58.000.000

Órgão: 71.101 - Operações Oficiais de Crédito**Unidade Orçamentária: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda (CANCELAMENTO)**

R\$ 1,00

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0909.00M3.0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional	Operação Especial				28.846	F	3-ODC	1	90	0	188	24.000.000
0909.0265.0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional	Operação Especial				28.846	F	3-ODC	1	90	0	188	195.200.000

Órgão: 74.101 - Operações Oficiais de Crédito**Unidade Orçamentária: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda (CANCELAMENTO)**

R\$ 1,00

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2012.0A81.0001	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional	Operação Especial				20.608	F	5-IFI	0	90	0	100	163.000.000
2012.00GW.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	100 188	13.860.857 27.139.143
2012.00GZ.0001	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal de Produtos da Agricultura Familiar e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF-AF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	17.004.000
2024.0267.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				23.693	F	3-ODC	1	90	0	144 188	1.340.000.000 27.000.000
2063.0E85.0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012) - Nacional	Operação Especial				08.242	F	3-ODC	1	90	0	188	6.000.000
2071.00JO.0001	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005) - Nacional	Operação Especial				11.334	F	3-ODC	1	90	0	188	10.000.000
2077.00PL.0001	Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	8.859.000
2077.0298.0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	10.000.000
2077.0299.0001	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	96.000.000
2077.0300.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	43.000.000

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Secretaria de Assuntos Fiscais

Nota Técnica nº 32/SEAFI/SOF/MP

ASSUNTO: Encaminhamento de modificação ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2016 .

SUMÁRIO EXECUTIVO

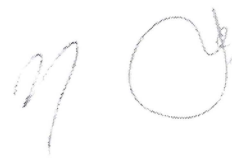
1. Trata-se de proposta de modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 33, de 2016 – CN, que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), no valor de R\$ 317.286.789,00 (trezentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, em face de necessidade de inclusão de programações orçamentárias, com vistas a possibilitar o cumprimento da recomendação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – MTFC frente à solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais, no âmbito do Novo Banco de Desenvolvimento – NBD, e viabilizar ações de garantia da lei e da ordem na Região Metropolitana do Município de Recife.
2. Dessa forma, esta Secretaria sugere o envio de Ofício ao Presidente do Congresso Nacional e ao relator do Projeto de Lei em comento, propondo alterações no PLN nº 33/2016-CN.

ANÁLISE

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ainda no primeiro semestre de 2016, informou a esta Secretaria de Orçamento Federal - SOF, as providências a serem tomadas com base no Relatório de Avaliação de Resultados da Gestão nº 201505150 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - MTFC, que analisa o tema Resultado Primário com foco em Restos a Pagar (RP), quanto aos aspectos sob a responsabilidade da STN:

“Adotar medidas com vistas a viabilizar a previsão orçamentária das despesas com subvenções econômicas no exercício correspondente à sua consumação, com base na previsão de equalização por parte das Instituições Financeiras e da STN, possibilitando-se, conseqüentemente, a emissão de empenho estimativo das despesas a serem realizadas ao longo do exercício. ”

4. A recomendação baseou-se no fato de o referido órgão de controle interno discordar da metodologia usada pela STN e definida pelo Ministério da Fazenda de realizar a



previsão orçamentária apenas no exercício em que a despesa é considerada devida, conforme constatação transcrita a seguir:

“As despesas de subvenções econômicas realizadas no segundo semestre de cada ano são executadas sem dotação orçamentária no ano de sua consumação, acarretando em despesas sem prévio empenho.”

5. O procedimento de liquidação das despesas de subvenções pela STN foi questionado da seguinte forma:

“A partir da Auditoria realizada, evidenciou-se que a operacionalização das despesas relacionadas às subvenções econômicas pela STN está em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com o inciso II do art. 167 da CF/88, uma vez que foi constatado que a Unidade está realizando despesas no segundo semestre de cada ano sem dotação orçamentária no respectivo exercício e consequentemente, sem prévio empenho, além de não estar liquidando a despesa imediatamente após o reconhecimento da conformidade do valor apresentado pelo credor.

Quanto ao empenho posterior à execução da despesa, verificou-se que foram realizadas despesas sem empenho junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) nos montantes de R\$ 3,61 bilhões, R\$ 9,26 bilhões, R\$ 15,15 bilhões e R\$ 4,93 bilhões respectivamente nos anos de 2012 a 2015, não havendo registro desses passivos no Siafi dos anos correspondentes. No âmbito do Banco do Brasil (BB), R\$ 3,29 bilhões de despesas já realizadas em 2015 deixaram de ser empenhadas.

A liquidação da despesa ocorre tardiamente, visto que a STN empenha o valor total devido da operação, sem discriminação entre valor nominal e atualização dos passivos, fazendo com que a importância exata a pagar para efeito da liquidação da despesa seja definida apenas no dia do pagamento. Tal procedimento prejudica a transparência das contas públicas, não sendo possível evidenciar no Siafi o valor pago de atualização, além de afetar as estatísticas fiscais na medida em que o valor considerado de Restos a Pagar Processados (RPP) é menor do que o real, fazendo com que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) divulgada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) esteja subestimada.”

6. Assim, o MTFC recomendou medidas para se aprimorar a execução orçamentária e financeira das despesas de subvenções econômicas pela STN da seguinte forma:

I. Adotar medidas com vistas a viabilizar a previsão orçamentária das despesas de subvenções econômicas no exercício correspondente à sua consumação, com base na previsão de equalização por parte das Instituições Financeiras e da STN, possibilitando-se, consequentemente, a emissão de empenho estimativo das despesas a serem realizadas ao longo do exercício;

II. Adotar medidas com vistas a liquidar a parcela nominal das despesas de subvenções econômicas ao término da conferência do cálculo dos valores

de equalização, bem como a conferir transparência do valor relativo à atualização;

III. Realizar avaliação quanto à efetividade das medidas decorrentes das mudanças institucionais de aperfeiçoamento da programação e da execução financeira, considerando o exercício de 2015, abordando os aspectos atinentes à não postergação do pagamento das despesas obrigatórias de subvenção e à previsão integral dessas despesas nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira e nos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas;

IV. Implementar e institucionalizar uma rotina de avaliação dos resultados das mudanças institucionais de aperfeiçoamento da programação e da execução financeira na STN, abordando a efetividade no pagamento das despesas obrigatórias, contendo minimamente as áreas responsáveis, os prazos e os conteúdos da avaliação; e

V. Avaliar a oportunidade e conveniência, em conjunto com a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de se estabelecer um limite de prazo para o pagamento das despesas de subvenções econômicas após a análise de conformidade, de forma similar ao Decreto nº 8.535, de 01/10/2015.

7. No que tange à referida solicitação de crédito apresentada pela STN para fazer face ao cumprimento das recomendações da Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, é importante esclarecer que tais valores objetivam o ajuste dessas despesas ao regime de competência contábil, uma vez que, segundo informações prestadas pela COPEC/STN, apesar das despesas com subvenções econômicas referirem-se ao segundo semestre de 2016, o dispêndio financeiro ocorrerá apenas no início do primeiro semestre de 2017.

8. Diante disso, o MTFC recomenda que as referidas despesas sejam inscritas em Restos a Pagar para que o registro da competência seja 2016 e não 2017, como vinha sendo feito, no passado, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

9. Para fazer face a recomendação do MTFC, propõe-se a inclusão das programações, constante do Anexo I a esta Nota Técnica, ao Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 33, de 2016 – CN, cujo montante global perfaz R\$ 6.935.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões de reais).

10. Ademais, será necessária, também, alteração no referido PLN em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) para Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais, no âmbito do Novo Banco de Desenvolvimento – NBD.

11. Cabe destacar que o Acordo Constitutivo do NBD constitui compromisso internacional vigente, com o qual o Governo Brasileiro deverá arcar e prevê o aporte financeiro até 03 de janeiro de 2017 de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares).

12. Adicionalmente, em função da edição do Decreto nº 8.928, de 9 de dezembro de 2016, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Recife, torna-se necessário a inclusão do montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), de forma a viabilizar as atividades relacionadas.

13. Com vistas a adequar a Lei Orçamentária de 2016 – LOA 2016 com o que foi proposto pelo MTFC, o governo solicita, preventivamente, a alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 33, de 2016 – CN, pela inclusão das novas programações, conforme discriminado no Anexo I, com a consequente elevação do valor do crédito suplementar de R\$ 317.286.789,00 (trezentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais) para R\$ 7.746.286.789,00 (sete bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais).

14. A presente proposição será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias e de emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

15. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, que as inclusões no PLN nº 33/2016-CN em questão não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista a compatibilidade das alterações propostas com a Avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao quinto bimestre de 2016.

16. No que se refere às dotações relativas à subsídios e subvenções econômicas, a alteração proposta não altera o impacto primário previsto na citada Avaliação, dado que o cronograma de pagamento para estas despesas permanecerá inalterado. Em relação à integralização de cotas para o NBD e as programações referentes ao Ministério da Defesa, estarão cobertos pela reserva constante do art. 7º do Decreto nº 8.670, de 2016, e alterações posteriores.

17. A solicitação em apreço está em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que estabelece que “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente”.

18. Por oportuno, encaminhado, conforme Anexo II a esta Nota Técnica, proposta de minuta de modificação ao Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 33, de 2016 – CN.

ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, recomenda-se o envio de Ofício ao Presidente do Congresso Nacional e ao relator do Projeto de Lei em comento, propondo a inclusão de programações orçamentárias ao PL nº 33/2016-CN.
20. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento desta Nota à ASTEC/SE/MP.

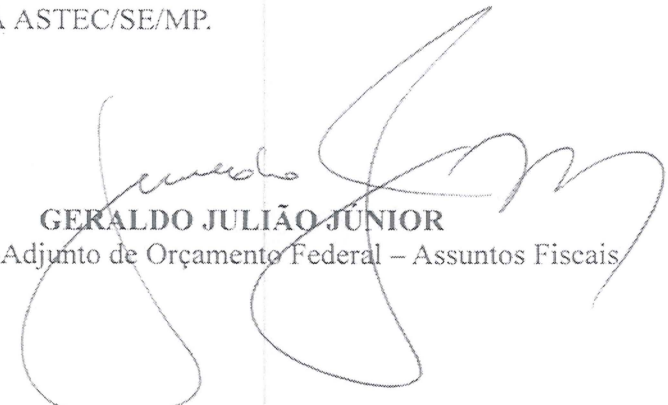
À consideração superior,



LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES
Coordenador-Geral de Avaliação Macroeconômica

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

De acordo. À ASTEC/SE/MP.



GERALDO JULIÃO JÚNIOR
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais

ANEXO I A NOTA TÉCNICA Nº 32/2016-MP

Órgão: 52.000 - Ministério da Defesa Unidade Orçamentária: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta (SUPLEMENTAÇÃO)													R\$ 1,00
Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2058.20X7.0001	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional	Atividade			0	05.153	F	3-ODC	2	90	0	144	14.000.000
Órgão: 71.000 - Encargos Financeiros da União Unidade Orçamentária: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda (SUPLEMENTAÇÃO)													R\$ 1,00
Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)													
0909.000K.0001		Operação Especial				28.846	F	3-ODC	1	90	0	144	4.071.937.000
												188	190.063.000
Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais													
0913.000P.0002		Operação Especial				28.846	F	5-INF	2	90	0	144	480.000.000
Órgão: 74.000 - Operações Oficiais de Crédito Unidade Orçamentária: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda (SUPLEMENTAÇÃO)													R\$ 1,00
Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)													
2012.0281.0001		Operação Especial				20.608	F	3-ODC	1	90	0	144	1.009.000.000
Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional													
2077.0294.0001		Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	100	176.860.857
												188	187.139.143
Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)													
2077.0301.0001		Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	144	1.213.000.000
Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)													
6902.0091.0001		Operação Especial				22.693	F	3-ODC	1	90	0	188	6.000.000
Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento para a Estocagem de Alcool Combustível e para Renovação e Implantação de Canaviais (Lei nº 12.666, de 2012)													
2022.0081.0001		Operação Especial				25.754	F	3-ODC	1	90	0	188	23.000.000
Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Aalongamento da Dívida do Crédito Rural (Lei nº 9.806, de 1999)													
2077.0611.0001		Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	58.000.000

ANEXO I À NOTA TÉCNICA Nº 32/2016-MP

Órgão: 71.101 - Operações Oficiais de Crédito

Unidade Orçamentária: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0909.00M3.0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional	Operação Especial				28.846	F	3-ODC	1	90	0	188	24.000.000
0909.0265.0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional	Operação Especial				28.846	F	3-ODC	1	90	0	188	195.200.000

Órgão: 74.101 - Operações Oficiais de Crédito

Unidade Orçamentária: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00

Programática	Subtítulo	Tipo de Ação	Produto	Unid. med.	Meta	Funcional	Esfera	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2012.0A81.0001	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional	Operação Especial				20.608	F	5-IFI	0	90	0	100	163.000.000
2012.00GW.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	100 188	13.860.857 27.139.143
2012.00GZ.0001	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal de Produtos da Agricultura Familiar e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF-AF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	17.004.000
2024.0267.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				23.693	F	3-ODC	1	90	0	144 188	1.340.000.000 27.000.000
2063.0E85.0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012) - Nacional	Operação Especial				08.242	F	3-ODC	1	90	0	188	6.000.000
2071.00JO.0001	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005) - Nacional	Operação Especial				11.334	F	3-ODC	1	90	0	188	10.000.000
2077.00PL.0001	Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	8.859.000
2077.0298.0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	10.000.000
2077.0299.0001	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	96.000.000
2077.0300.0001	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	Operação Especial				20.605	F	3-ODC	1	90	0	188	43.000.000

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 33, de 2016 - CN (Modificado nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 7.746.286.789,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 7.746.286.789,00 (sete bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.289.349.789,00 (dois bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II; e

III – emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R\$ 5.447.937.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

